



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 309044/2020

Interessada - Sueli Maria Ferreira Breda

Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli - ITEEC

Advogados - Joaquim Luiz B. Goulart Netto – OAB/MT 11.269 - Thyago R. da Rocha – OAB/MT 24.296

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/11/2024

Acórdão nº 678/2024

Auto de Infração nº 200431316 de 24/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441237 de 24/08/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 29,72 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 905/GPFCD/CFFL/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 886/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/05/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 148.600,01 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos reais e um centavo), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto Retificado do Relator: conheceu do recurso e lhe deu provimento, tendo em vista a inobservância à apreciação dos argumentos apresentados, reconhecendo a nulidade da decisão de 1º grau. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado do relator, reconhecendo, dessa forma, a nulidade da Decisão Administrativa nº 886/SGPA/SEMA/2023, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 2º do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Luana Maria de Andrade

Representante da FECOMÉRCIO

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.